

ÍNDICE

Assessoria Jurídica do Município	3
Gabinete do Prefeito	8
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação	9
Secretaria Municipal de Educação e Juventude	10

APRESENTAÇÃO

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Celso Soares Rêgo Moraes.

Secretária de Administração e Finanças: Ingrid Lima Rebelo

Av. Transbrasiliana, 335 - Centro, Paraíso do Tocantins - TO

CEP 77.600-000

(63)3602-2780

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 068/2023

LEI COMPLEMENTAR Nº 068/2023 07 de junho de 2023.

“Cria cargos na estrutura organizacional do Município de Paraíso do Tocantins e altera dispositivos da Lei Complementar nº 060/2020, de 22 de dezembro de 2020, na forma que especifica.”

O PREFEITO de Paraíso do Tocantins – TO, faz saber que a Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, APROVA e eu prefeito SANCIONO a seguinte Lei complementar:

Art. 1º Fica criado a Diretoria do Agiliza Paraíso que integra a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, cuja responsabilidade é a Central de Atendimento Agiliza Paraíso, com o objetivo de gerenciar as ações das gestões de forma a alcançar os objetivos propostos de melhorar a relação da Administração com os cidadãos, a acessibilidade aos serviços da Prefeitura de Paraíso e garantir a eficiência e eficácia no atendimento ao usuário-cidadão, e com as seguintes atribuições:

- I. Gerenciar as ações das Gestões;
- II. Fornecer aos demais órgãos da Prefeitura os dados e informações coletados por meio dos canais de relação com os cidadãos, sob sua gestão;
- III. Promover a integração entre o Agiliza Paraíso e os demais órgãos da Prefeitura;
- IV. Coordenar a equipe de Gestão de Pessoas e RH, para que realize o acompanhamento e avaliação constante dos colaboradores envolvidos nas ações de capacitação e treinamento visando à melhoria contínua no relacionamento e desenvolvimento da equipe;
- V. Coordenar a equipe de Gestão de Qualidade de maneira a padronizar e distribuir as informações em todos os canais de atendimento (presencial, eletrônico e telefônico) gerindo a identidade institucional e garantindo seu padrão de qualidade;
- VI. Coordenar a equipe de Apoio Administrativo no funcionamento de todos os setores no que tange à estrutura e materiais de expediente;
- VII. Expedir normativas internas com objetivo de viabilizar os procedimentos internos de gestão da Diretoria;
- VIII. Implantar novas unidades de atendimento ao cidadão, se identificar a demanda;
- IX. Definir, em conjunto com a Gestão da Informação e Qualidade, indicadores de desempenho para monitorar a qualidade do atendimento e dos serviços prestados;
- X. Calcular e analisar os indicadores relativos ao desempenho do atendimento e prestação de serviços aos cidadãos, propondo projetos e ações que visem à melhoria da qualidade do atendimento e dos serviços prestados junto com a Gestão de Qualidade;
- XI. Atuar, em conjunto com a Gestão de Qualidade, visando à melhoria de processos e sistemas de atendimento, das interfaces com os órgãos da Prefeitura e dos processos de prestação de serviços;
- XII. Manter a integração das ações e a consistência entre os níveis de serviços dos diversos canais de atendimento.
- XIII. Manter a integração das ações e a consistência entre os níveis de serviços dos diversos canais de atendimento, por meio dos supervisores;
- XIV. Demais atribuições e responsabilidades de ordem administrativa que lhe forem repassadas pela Secretária de Administração e Finanças.

Art. 2º Ficam criados os cargos abaixo relacionados, de livre nomeação e exoneração que passam a compor a estrutura da Diretoria do Agiliza Paraíso, na forma a seguir descrita:

Item	Descrição	Quantidade	Símbolo	Remuneração	Gratificação Especial Agiliza
01	Diretor Agiliza	01	DAS-5	R\$ 3.500,00	R\$ 500,00
02	Gerencia de Gestão da Qualidade e de Pessoas	02	DAS-9	R\$ 2.000,00	R\$ 500,00
03	Encarregado de Gestão de Tramite	02	DAS-10	R\$ 1.700,00	R\$ 400,00
04	Encarregado de Tecnologia da Informação	02	DAS-10	R\$ 1.700,00	R\$ 400,00
05	Encarregado de Atendimento	02	DAS-10	R\$ 1.700,00	R\$ 400,00

Parágrafo único – Os cargos criados por esta lei serão acrescentados e integrados junto ao **ANEXO I e II da Lei Complementar n.º 060/2020**, de 22 de dezembro de 2020, que trata da tabela de remuneração dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

Art. 3º - O artigo 18 da Lei Complementar n.º 060/2020, de 22 de dezembro de 2020, passa a vigor com o acréscimo do subitem: 1.4.5 – Diretoria do Agiliza Paraíso, assim especificado:

“1.4.5 – Diretoria do Agiliza Paraíso

a) Diretor b) Gerencia de Gestão da Qualidade e de Pessoas c) Encarregado de Gestão de Tramite d) Encarregado de Tecnologia da Informação e) Encarregado de Atendimento

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a vinte e dois (22) do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Gabinete do Prefeito de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos sete (07) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

CELSO SOARES RÊGO MORAIS

Prefeito Municipal

LEI N° 2261/2023

Lei n° 2261/2023 07 de junho de 2023.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n° 1.577/2009, definindo novo plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Paraíso do Tocantins/TO e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV do artigo 48 da Lei Municipal n° 1.577, de 1º de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48.

.....

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, relativa ao custo normal, definida na avaliação atuarial, igual a 17,00% (dezesete por cento), já incluída a taxa de administração necessária à organização e funcionamento da unidade gestora, calculada

sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial apurado em 2023, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo Ente, iniciando com 6,44% (seis virgula quarenta e quatro por cento) e escalonadas conforme tabela abaixo.

Ano	Custo Suplementar
2023	6,44%
2024	13,55%
2025	19,65%
2026	19,85%
2027	20,05%
2028	20,25%
2029	20,45%
2030	20,65%
2031	20,86%
2032	21,07%
2033	21,28%
2034	21,49%
2035	21,71%
2036	21,93%
2037	22,15%
2038	22,37%
2039	22,59%
2040	22,82%
2041	23,05%
2042	23,28%

2043	23,51%
2044	23,74%
2045	23,98%
2046	24,22%
2047	24,46%
2048	24,71%
2049	24,96%
2050	25,21%
2051	25,46%
2052	25,71%
2053	25,97%
2054	26,23%
2055	26,49%
2056	-
2057	-

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da avaliação atuarial de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paraíso do Tocantins – TO., aos sete (07) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Celso Soares Rêgo Moraes

Prefeito Municipal

LEI N° 2262/2023

Lei nº 2262/2023 07 de junho de 2023.

“Cria no Orçamento Vigente Crédito Especial e altera as Leis Municipais 2192/2022, 2239/2022 e 2240/2022 e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, APROVA e Eu, Prefeito, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam abertas no Orçamento Fiscal do Município, a favor das Unidades Orçamentárias abaixo relacionadas, Crédito Especial no valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** para atender as programações constantes das ações abaixo:

Órgão: 03 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO TOCANTINS

Unid. Orçamentária: 2113 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

Função/ Sub Função/ Programa: 27.812.0079

Ação: 2.525 - APOIAR A ASSOCIAÇÃO JOVENS DE VALOR

Fonte de recursos: Fonte: 15000000202302 – Emenda impositiva Vera. Silvana

Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – CONTRIBUIÇÕES R\$ 10.000,00

Fonte de recursos: Fonte: 15000000202303 – Emenda impositiva Ver. Walter Gontijo

Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – CONTRIBUIÇÕES R\$ 10.000,00

Fonte de recursos: Fonte: 15000000202305 – Emenda impositiva Ver. Ricardo Diniz

Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – CONTRIBUIÇÕES R\$ 10.000,00

Fonte de recursos: Fonte: 15000000202306 – Emenda impositiva Ver. Salomão

Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – CONTRIBUIÇÕES R\$ 10.000,00

Valor	sub	to-
tal:		
.....R\$ R\$ 40.000,00		

Unid. Orçamentária: 2109 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função/ Sub Função/ Programa: 08.244.0047

Ação: 2.528 - APOIAR ASSOCIAÇÃO INSTITUTO MULHER DO ESTADO DO TOCANTINS

Fonte de recursos: Fonte: 15000000202306 – Emenda impositiva Vera Josefa

Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – CONTRIBUIÇÕES R\$ 40.000,00

Valor	sub	to-
tal:		
.....R\$ R\$ 40.000,00		

Valor	sub	to-
tal:		
.....R\$ R\$ 80.000,00		

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão das anulações abaixo relacionadas

Órgão: 03 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO TOCANTINS

Unid. Orçamentária: 2113 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

Função/ Sub Função/ Programa: 27.812.0079

Ação: 2.516 - APOIAR PARAISO ESPORTE CLUBE - FUTEBOL PROFISSIONALIZANTE

Fonte de recursos: Fonte: 15000000202302 – Emenda impositiva Vera. Silvana

Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – CONTRIBUIÇÕES R\$ 10.000,00

Fonte de recursos: Fonte: 15000000202303 – Emenda impositiva Ver. Walter Gontijo

Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – CONTRIBUIÇÕES R\$ 10.000,00

Fonte de recursos: Fonte: 15000000202305 – Emenda impositiva Ver. Ricardo Diniz

Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – CONTRIBUIÇÕES R\$ 10.000,00

Fonte de recursos: Fonte: 15000000202306 – Emenda impositiva Ver. Salomão

Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – CONTRIBUIÇÕES R\$ 10.000,00

Valor	sub	to-
tal:		
.....R\$ R\$ 40.000,00		

Unid. Orçamentária 2103 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função/ Sub Função/ Programa: 10.302.0004

Ação: 2.152 - APOIAR PACIENTES EM TRATAMENTO

Fonte de recursos: Fonte: 15000000202306 – Emenda impositiva Vera Josefa

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS PJ..... R\$ 40.000,00

Valor	sub	total:
.....R\$	R\$ 40.000,00	

Valor	total:
.....R\$	R\$ 80.000,00

Art. 3º Fica alterada na Lei Municipal **2192/2022**, que tratam respectivamente sobre o Plano Plurianual para o período de **2022/2025** e sua alteração Lei **2239/2022** e a Lei Municipal **2240/2022** que estima a receita e fixa a despesa, estabelecendo o Programa de Trabalho do município de Paraíso do Tocantins para o exercício financeiro de 2023.

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado, por decreto, a desdobrar as dotações do orçamento de 2023 em relação às ações constantes do artigo primeiro da presente lei, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo a alteração proposta, bem como reintegrá-las quando necessário, desde que preservado o valor global de cada dotação.

§ 1º - Os desdobramentos e a reintegração de fontes de recursos constantes da Lei de Orçamento, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, excluem-se do conceito de suplementação, conforme dispõe o inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos sete (07) dias do mês de junho (06) do ano dois e vinte três (2023).

CELSO SOARES RÊGO MORAIS

Prefeito

DECRETO Nº 826/2023

DECRETO Nº 826/2023. 31 de maio de 2023.

“Aprova a unificação de áreas, conforme especifica. e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art.42, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Lote 01, situado na quadra QR59, constituído pela unificação das APM-08 (mat. 23498); APM-09 (mat. 23499); APM10 (mat. 22159); APM-11 (mat. 22160); APM-12 (mat. 23730) e parte das Avenidas Paulo Freire, José Otavio e Alameda dos Buritis no Loteamento Nova Fronteira, nesta cidade de Paraíso do Tocantins TO, com área total de 64.174,36m² (sessenta e quatro mil e cento e setenta e quatro metros quadrados e trinta e seis centímetros). Com os seguintes limites e confrontações: 875,84 m de frente, confrontando com a Rua Residencial 15; 78,27 m do lado direito confrontando com o lote nº. 24 do loteamento Paraíso; 64,63 m do lado esquerdo confrontando com área particular; 886,27 m de fundo confrontando com área particular e área verde, 71,27m + 25,63m + 35,02m + 74,15m + 25,67 m + 3,74m + 51,19m de desenvolvimento. **CARACTERIZAÇÃO** : 05 (cinco) quadras; sendo 134 (cento e trinta e quatro) lotes destinados ao uso Comercial, com a área total de 48.912,73m² (quarenta e oito mil novecentos e dose metros quadrados e setenta e três Centímetros), somando o total de 76,218% do loteamento; 03 (três) área destinada não edificada (área verde), com a área total de 3.149,60(três mil e cento e quarenta e nove metros quadrados e sessenta centímetros), somando o total de 4,908% do loteamento; sistema viário 12.112,03m² (dose mil e cento dose metros quadrados e trinta e três centímetros), somando o total de 18,874% do loteamento. Perfazendo a área total do loteamento 64.174,36m² (sessenta e quatro mil e cento e setenta e quatro metros quadrados e trinta e seis centímetros).

Art. 3º Os 134 (cento e trinta e quatro) lotes, criados LEI N° 2181/2021, de 23 de setembro de 2022, e parcelamento aprovado pelo Decreto n.º 764/2022, de 21 de outubro de 2022, tem a sua localização assim definida:

I. APM - 08 = LOTES 15 A 27 (QDR59D)

II. APM - 09 = LOTES 01 a 15 E AREA VERDE 03 (QDR59D)

III. APM - 10 = LOTES 01 A 25 (QDR59C)

IV. APM - 10 = LOTES 27 A 32 E AREA VERDE 02 (QDR59)

V. APM - 11 = LOTES 01 AO 28 (QDR59B)

VI. APM - 11 = LOTES 10 AO 24 (QDR59)

VII. APM - 12 = LOTES 01 AO 22 (QDR59A)

VIII. APM - 12 = LOTES 01 AO 10 E AREA VERDE 01(QDR59)

§1.º - Os Lotes 25 e 27 pertencem por completo ao sistema viário existente hoje denominada por **Avenida José de Otávio**.

§2.º Partes dos lotes da quadra 59 pertence ao sistema viário existente denominada hoje por **Avenida Paulo freire**.

Art. 2º Com a unificação descrita no artigo 1º fica extinta a quadra 58, do Loteamento Nova Fronteira, ficando autorizado o Cartório de Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins a tomar as medidas necessárias para o fiel cumprimento deste decreto.

Art. 3º A unificação descrita no artigo 1º visa a instalação do Polo Industrial e Empresarial das Micros e Pequenas Empresas de Paraíso do Tocantins -TO (PIMEP), regidos pela LEI N° 2181/2021, de 23 de setembro de 2022, e parcelamento aprovado pelo Decreto n.º 764/2022, de 21 de outubro de 2022.

Art. 4º Este decreto e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o DECRETO N° 821/2023, de 23/05/2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, trinta e um (31) dias do mês de maio (05) do ano dois mil e vinte e três (2023).

Celso Soares Rêgo Moraes

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA N° 01/2023

Procedimento n° 68/2022

() Imóvel privado () imóvel público (x) imóvel público e privado

Trata-se de procedimento de Regularização Fundiária de Interesse Social instaurado de ofício pelo Município de Paraíso do Tocantins/TO, no núcleo urbano informal conhecido por "JOAQUIM GOMES CARDOSO", e que possui localização exata descrita no memorial descritivo que faz parte integrante do Projeto de Regularização Fundiária anexo.

Em vista do processo administrativo, verifico que:

1. A instauração foi feita de ofício pelo próprio município, com fundamento no artigo 14, inciso I, da Lei n° 13.465/2017, razão pela qual dispensa-se o requerimento de qualquer outro legitimado;
2. O município providenciou as notificações de todos os titulares de direitos reais, confinantes e terceiros eventualmente interessados atingidos pelo procedimento administrativo do artigo 31 e seguintes da Lei Federal 13.465/2017, conforme consta nas páginas 52 a 65;
3. Houve classificação da modalidade da reurb como social (*vide* art. 13, inciso I, da Lei Federal n° 13.465/2017), conforme decisão instauradora, publicada no diário oficial municipal n° 77 de 01 de abril de 2022, com base no parecer técnico social.
4. Foi elaborado projeto de regularização fundiária sem defeitos a serem sanados.

Em razão de o procedimento não possuir defeitos e nulidades, deixo de publicar eventual decisão saneadora e passo ao processamento administrativo da REURB.

Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que o bairro em epígrafe é dotado de sistema de abastecimento de água potável, energia elétrica e as casas possuem fossas sépticas, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária.

Nesta oportunidade aprovo o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária, que está devidamente assinado.

Em tempo, informo que não há intervenções, compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados, motivo pelo qual não há cronograma de obras e serviços ou eventuais Termos de Compromisso assinados, pois o núcleo urbano informal possui infraestrutura mínima essencial, serviços públicos, etc (art. 31, § 1º, do Decreto 9.310/2018).

Quanto aos ocupantes, estes estão devidamente identificados nas Certidões Individuais de Regularização Fundiária, devidamente vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real, aos quais concede habite-se simplificado e único ante a ausência de risco aos ocupantes e à flexibilização de exigência ao percentual às dimensões de áreas destinadas ao uso público e ao tamanho dos lotes regularizados.

Verifico que não foi realizada pelo Município a constatação da estabilidade das construções existentes nas unidades regularizadas, hipótese em que os beneficiários poderão solicitar a averbação da construção por mera notícia, indicando a área construída e o número da unidade imobiliária, dispensada a apresentação de habite-se e das certidões negativas de tributos e de contribuições previdenciárias, à semelhança do que já foi previsto para a REURB-S no art. 72 do Decreto nº 9.310/2018, exceto os imóveis calcificados como Reurb – E, (Específico).

Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse social no núcleo urbano informal denominado JOAQUIM GOMES CARDOSO, nos termos do art. 40 da Lei 13.465/2017 e art. 37 do Decreto nº 9.310/2018.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária – (CRF), que no Município de Paraíso do Tocantins serão feitas de maneira individual, o Título de Legitimação Fundiária – (TLF), também individuais, apresentando-os, mediante requerimento, ao

cartório de registro de imóveis.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310 e art. 31 da Lei 13.465/2017.

Paraíso do Tocantins, 12 de junho de 2023.

Celso Soares Rêgo Moraes

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E HABITAÇÃO**

PORTARIA DE N° 003/FMAS/2023

Paraíso do Tocantins TO, 12 de junho de 2023.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO TOCANTINS no uso das suas atribuições legais conferidas pelo ATO NM 032/2021, 11 janeiro de 2021:

Resolve:

Art. 1º Nomear Comissão Especial Julgadora, sem prejuízo do compromisso de exercício das atribuições inerentes aos respectivos cargos, com a função de receber, abrir, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos aos TERMOS DE CREDENCIAMENTOS a serem realizados no ano de 2023, composta pelos seguintes elementos:

a) MARIA ESMERALDA FERREIRA DE SOUSA: Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – Presidente;

b) SÔNIA MARIA SOLEDADE: Conselheira do Conselho Municipal de Assistência Social - Secretária;

c) MARIA APARECIDA COELHO DA SILVA – Conselheira do Conselho Municipal de Assistência Social – Membro;

Art. 2º Os processos de Termos de Credenciamentos serão conduzidos pela Comissão de Credenciamento instituída pelo artigo primeiro desta portaria e terá as seguintes atribuições:

I – Acompanhar todo o processo de credenciamento; processar e julgar chamamentos públicos realizados pela Lei Federal de N° 14.133/2021;

II – Monitorar o cumprimento desta Portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes;

III – Receber os pedidos de inscrição das interessadas;

IV – Conferir os documentos para habilitação;

V – Elaborar lista de Credenciados e publicá-la em Diário Oficial;

VI – Receber relatórios de avaliação e desempenho para validação e providências daí decorrente;

VII – Proceder ao descredenciamento das pessoas credenciadas que descumpram as obrigações constantes do regulamento;

VIII – Receber as denúncias resultantes do controle social e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências dela decorrentes;

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, o credenciamento e a inexistência de licitação, previsto no art. 72 e inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, caracterizado por inviabilidade de competição, quanto em razão de natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade de se estabelecer o confronto entre as pessoas interessadas, no mesmo nível de igualdade, opta a administração por credenciar a vários interessados, o que proporcionará ao Município de Paraíso do Tocantins um melhor atendimento às finalidades organizacionais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Fundo Municipal de Assistência Social, em 12 de Junho de 2023.

Maria Hilma Oliveira Mascarenhas

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
JUVENTUDE**

PORTARIA SEMEJ N° 025/2023

Homologa a aprovação da Estrutura Curricular da Educação Infantil do Colégio São Geraldo, utilizada a partir do exercício letivo de 2023.

O Secretário Municipal de Educação e Juventude de Paraíso do Tocantins, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 44, Parágrafo Único, Inciso II da Lei Orgânica e Ato N° 005/2021, de 01 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Municipal de Educação N° 006/2023, de 29 de maio de 2023, fundamentada no Parecer N° 006/2023, de 29 de maio de 2023, do mesmo órgão colegiado, ambos exarados no Processo N° 919/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Resolução do Conselho Municipal de Educação N° 005/2023, de 29 de maio de 2023, fundamentada no Parecer N° 005/2023, de 29 de maio de 2023, do mesmo órgão colegiado, ambos exarados no Processo N° 918/2023, que aprova a Estrutura Curricular da Educação Infantil do Colégio São Geraldo, utilizada a partir do exercício letivo de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Juventude de Paraíso do Tocantins, ao 12º dia do mês de junho do ano de 2023.

Vanderley José de Oliveira

Secretário Municipal de Educação e Juventude

PORTARIA SEMEJ N° 026/2023

Homologa a aprovação da Estrutura Curricular da Educação Infantil do Colégio São Geraldo, utilizada a partir do exercício letivo de 2023.

O Secretário Municipal de Educação e Juventude de Paraíso do Tocantins, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 44, Parágrafo Único, Inciso II da Lei Orgânica e Ato N° 005/2021, de 01 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Municipal de Educação N° 006/2023, de 29 de maio de 2023, fundamentada no Parecer N° 006/2023, de 29 de maio de 2023, do mesmo órgão colegiado, ambos exarados no Processo N° 919/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Resolução do Conselho Municipal de Educação N° 005/2023, de 29 de maio de 2023, fundamentada no Parecer N° 005/2023, de 29 de maio de 2023, do

mesmo órgão colegiado, ambos exarados no Processo N° 918/2023, que aprova a Estrutura Curricular da Educação Infantil do Colégio São Geraldo, utilizada a partir do exercício letivo de 2023.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Juventude de Paraíso do Tocantins, ao 12° dia do mês de junho do ano de 2023.

Vanderley José de Oliveira

Secretário Municipal de Educação e Juventude

Secretário Municipal de Educação e Juventude

PORTARIA SEMEJ N° 027/2023

Altera as férias regulamentares da servidora que especifica para atender as necessidades emergenciais da Secretaria Municipal de Educação e Juventude.

O Secretário Municipal de Educação e Juventude de Paraíso do Tocantins, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 44, Parágrafo Único, Inciso II da Lei Orgânica e Ato N° 005/2021, de 01 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1° Alterar o período de gozo das férias regulamentares da servidora pública municipal **Noracy Alves Maciel Borges**, Coordenadora de Políticas Públicas, Matrícula n° 3373, referente ao 2° Período do Período Aquisitivo 2021/2022, programadas para o intervalo de 16/06/2023 a 30/06/2023, para o período de 19/06/2023 a 30/06/2023 para atender as necessidades emergenciais da Secretaria Municipal de Educação e Juventude, assegurando-lhe o direito de usufruir o saldo de 03 (três) dias não gozados em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e à servidora.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Juventude de Paraíso do Tocantins, ao 12° dia do mês de junho do ano de 2023.

Vanderley José de Oliveira

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS:17890763000158, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=30480504000117, OU=AC SOLUTI Multipla v5, L=Paraiso do Tocantins, ST=TO, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Jun 12 22:30:34 UTC 2023
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	7731872423766800738
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)